



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1973, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 1912, de 17 de novembro de 2025 – do Executivo)

“ESTIMA A RECEITA, FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão extraordinária do dia 15 de dezembro de 2025, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Água Boa para o exercício financeiro do ano 2.026, discriminado pelos anexos desta lei, e respectivos quadros das Dotações e discriminativo das Receitas, bem como tabelas explicativas, integrantes desta Lei, estima a Receita bruta em R\$ 382.164.100,00 (trezentos e oitenta e dois milhões, cento e sessenta e quatro mil e cem reais), deduzidas as Contribuições ao FUNDEB e renúncias de receitas no valor de R\$ 26.059.100,00 (vinte e seis milhões, cinquenta e nove mil e cem reais), sendo a Receita Total Líquida estimada em R\$ 356.105.000,00 (trezentos e cinquenta e seis milhões, cento e cinco mil reais).

- I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, compreende o montante de R\$ 210.872.390,00 (duzentos e dez milhões, oitocentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa reais).
- II. O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta e Indireta.

I - Administração Direta	VALOR (R\$)
Saúde	106.293.100,00
Assistência	9.714.510,00
Total da Administração Direta	116.007.610,00

II - Administração Indireta	VALOR (R\$)
Previdência Social	19.075.000,00
Reserva de Contingência RPPS	10.150.000,00
Total da Administração Indireta	29.225.000,00

Total Geral (I+II)	145.232.610,00
--------------------	----------------

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações a seguir:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES:		
Receitas Tributárias	R\$	68.289.440,00
Receitas de Contribuições	R\$	5.257.500,00
Receitas Patrimoniais	R\$	5.639.200,00
Receitas de Serviços	R\$	11.686.650,00
Transferências Correntes	R\$	214.583.566,00
Outras Receitas Correntes	R\$	1.081.500,00

RECEITAS DE CAPITAL:		
Operação de Crédito	R\$	190.000,00
Alienação de Bens	R\$	1.400.000,00
Transferência de Capital	R\$	18.752.144,00
TOTAL DAS RECEITAS ADM. DIRETA	R\$	326.880.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES:		
Receitas de Contribuições	R\$	7.343.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	200.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	720.000,00

RECEITAS CORRENTES – INTRA – ORÇAMENTÁRIA		
Receita Intra Orçamentária		20.962.000,00
TOTAL DAS RECEITAS ADM. INDIRETA	R\$	29.225.000,00

Art. 3º - As Despesas da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros de Despesas “por Funções de Governo, por Categoria Econômica e por Órgão da Administração” integrante desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

a. POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 – LEGISLATIVA	R\$	7.500.000,00
------------------	-----	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$	43.847.134,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	2.000.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	9.714.510,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	19.075.000,00
10 – SAÚDE	R\$	106.293.100,00
11 - TRABALHO	R\$	21.000,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$	83.359.144,00
13 – CULTURA	R\$	5.220.500,00
15 – URBANISMO	R\$	28.286.600,00
16 - HABITAÇÃO	R\$	700.000,00
17 - SANEAMENTO	R\$	13.616.900,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$	1.297.400,00
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$	346.462,00
20 – AGRICULTURA	R\$	5.511.650,00
22 – INDÚSTRIA	R\$	446.500,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇO	R\$	156.500,00
25 – ENERGIA	R\$	2.537.400,00
26 – TRANSPORTE	R\$	9.677.100,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$	4.663.100,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	11.835.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$	356.105.000,00

b. POR CATEGORIA ECONÔMICA:

Despesas Correntes	R\$	305.686.885,00
Despesas de Capital	R\$	38.583.115,00
Reserva de Contingência	R\$	11.835.000,00
TOTAL	R\$	356.105.000,00

c. POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

<u>Administração Direta:</u>		
Câmara Municipal	R\$	7.500.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	4.374.834,00
Secretaria de Administração	R\$	10.846.800,00
Secretaria de Finanças	R\$	21.417,100,00
Secretaria de Educação	R\$	83.359.144,00
Secretaria de Saúde	R\$	106.818.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria de Assistência Social e Cidadania	R\$	10.014.510,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo e Inovação	R\$	6.882.112,00
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.	R\$	62.515.800,00
Secretaria Esporte, Cultura e Lazer	R\$	9.953.600,00
Secretaria de Planejamento, Obras e Engenharia	R\$	3.198.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	326.880.000,00

Administração Indireta:		
Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Água Boa – Água Previ	R\$	29.225.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	29.225.000,00
TOTAL GERAL	R\$	356.105.000,00

Art. 4º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, nos termos legais da legislação em vigor da Resolução do Senado nº 043/2001;

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1º, III da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei;

- I. Para abertura dos créditos suplementares à conta de recursos provenientes do superávit financeiro, até o limite de 100% do total apurado, respeitado as fontes de recursos;
- II. Para abertura dos créditos suplementares à conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação, até o limite de 100% do excesso apurado e/ou mediante projeções por tendência do exercício, respeitado as fontes de recursos;

Parágrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - O Orçamento Anual será estruturado e executado por funcionais programáticas, como preceitua a legislação vigente, até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Água Boa/MT, 23 de dezembro de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

FERNANDA GASPARETTO FARIAS
Secretária Municipal de Finanças

II. No âmbito do Poder Legislativo, o limite máximo de suplementação orçamentária será igualmente de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para o exercício.

Art. 41 - Os recursos de convênios, transferências voluntárias e outras receitas vinculadas não previstas na receita orçamentária, bem como seus eventuais excessos de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, mediante decreto do Poder Executivo, respeitado o limite estabelecido no artigo anterior.

Art. 42 - Durante a execução orçamentária do exercício de 2026, o Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, incluir novos projetos, atividades ou operações especiais na Lei Orçamentária Anual, sob a forma de créditos adicionais especiais, desde que compatíveis com as prioridades estabelecidas no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Os saldos das dotações provenientes de créditos adicionais especiais abertos nos quatro últimos meses do exercício anterior poderão ser reabertos por decreto do Poder Executivo Municipal, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 43 - A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para o Poder Executivo realizar operações de crédito, observados os limites estabelecidos pelo Senado Federal e as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente no que se refere à manutenção do equilíbrio fiscal e da capacidade de endividamento do Município.

Art. 44 - O Município deverá adotar mecanismos de controle de custos e avaliação de resultados dos programas governamentais, mediante relatórios circunstanciados elaborados pelos órgãos de controle interno, em atendimento ao art. 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45 - O Município somente poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes federativos quando houver disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o

cumprimento integral de suas obrigações constitucionais e legais, conforme o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46 - Integram a presente Lei, na forma de anexos, os seguintes demonstrativos:

I. Anexo I: Prioridades e metas da Administração Municipal;

II. Anexo II: Metas Fiscais, em atendimento ao art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, contendo:

- Demonstrativo das metas anuais;
- Demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- Demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas às fixadas nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido;
- Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos provenientes da alienação de ativos;
- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

III. Anexo III: Riscos Fiscais, em conformidade com o § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

IV. Anexo IV: Relatório dos Projetos em Andamento, nos termos do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Água Boa/MT, 23 de dezembro de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

FERNANDA GASPARETTO FARIAS

Secretária Municipal de Finanças

COORDENADORIA PLANEJAMENTO FINANCEIRO
LEI Nº 1973, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 1912, de 17 de novembro de 2025 - do Executivo)

"ESTIMA A RECEITA, FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão extraordinária do dia 15 de dezembro de 2025, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Água Boa para o exercício financeiro do ano 2026, discriminado pelos anexos desta lei, e respectivos quadros das Dotações e discriminativo das Receitas, bem como tabelas explicativas, integrantes desta Lei, estima a Receita bruta em R\$ 382.164.100,00 (trezentos e oitenta e dois milhões, cento e sessenta e quatro mil e cem reais), deduzidas as Contribuições ao FUNDEB e renúncias de receitas no valor de R\$ 26.059.100,00 (vinte e seis milhões, cinquenta e nove mil e cem reais), sendo a Receita Total Líquida estimada em R\$ 356.105.000,00 (trezentos e cinquenta e seis milhões, cento e cinco mil reais).

I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, compreende o montante de R\$ 210.872.390,00 (duzentos e dez milhões, oitocentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa reais).

II. O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta e Indireta.

I - Administração Direta	VALOR (R\$)
Saúde	106.293.100,00
Assistência	9.714.510,00
Total da Administração Direta	116.007.610,00

II - Administração Indireta	VALOR (R\$)
-----------------------------	-------------

4893
Caderno 2

Previdência Social	19.075.000,00
Reserva de Contingência RPPS	10.150.000,00
Total da Administração Indireta	29.225.000,00
Total Geral (I+II)	145.232.610,00

Art. 2° - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações a seguir:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES:			
Receitas Tributárias	R\$		68.289.440,00
Receitas de Contribuições	R\$		5.257.500,00
Receitas Patrimoniais	R\$		5.639.200,00
Receitas de Serviços	R\$		11.686.650,00
Transferências Correntes	R\$		214.583.566,00
Outras Receitas Correntes	R\$		1.081.500,00
RECEITAS DE CAPITAL:			
Operação de Crédito	R\$		190.000,00
Alienação de Bens	R\$		1.400.000,00
Transferência de Capital	R\$		18.752.144,00
TOTAL DAS RECEITAS ADM. DIRETA	R\$		326.880.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES:			
Receitas de Contribuições	R\$		7.343.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$		200.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$		720.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA - ORÇAMENTÁRIA			
Receita Intra Orçamentária			20.962.000,00
TOTAL DAS RECEITAS ADM. INDIRETA	R\$		29.225.000,00

Art. 3° - As Despesas da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros de Despesas "por Funções de Governo, por Categoria Econômica e por Órgão da Administração" integrante desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

a. POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 - LEGISLATIVA	R\$	7.500.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$	43.847.134,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	2.000.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	9.714.510,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	19.075.000,00
10 - SAÚDE	R\$	106.293.100,00
11 - TRABALHO	R\$	21.000,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$	83.359.144,00
13 - CULTURA	R\$	5.220.500,00
15 - URBANISMO	R\$	28.286.600,00
16 - HABITAÇÃO	R\$	700.000,00
17 - SANEAMENTO	R\$	13.616.900,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R\$	1.297.400,00
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$	346.462,00
20 - AGRICULTURA	R\$	5.511.650,00
22 - INDÚSTRIA	R\$	446.500,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇO	R\$	156.500,00
25 - ENERGIA	R\$	2.537.400,00
26 - TRANSPORTE	R\$	9.677.100,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$	4.663.100,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	11.835.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$	356.105.000,00

b. POR CATEGORIA ECONÔMICA:

Despesas Correntes	R\$	305.686.885,00
Despesas de Capital	R\$	38.583.115,00
Reserva de Contingência	R\$	11.835.000,00
TOTAL	R\$	356.105.000,00

c. POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

Administração Direta:			
Câmara Municipal	R\$		7.500.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$		4.374.834,00
Secretaria de Administração	R\$		10.846.800,00

4893
Caderno 2

Secretaria de Finanças	R\$	21.417.100,00
Secretaria de Educação	R\$	83.359.144,00
Secretaria de Saúde	R\$	106.818.100,00
Secretaria de Assistência Social e Cidadania	R\$	10.014.510,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo e Inovação	R\$	6.882.112,00
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.	R\$	62.515.800,00
Secretaria Esporte, Cultura e Lazer	R\$	9.953.600,00
Secretaria de Planejamento, Obras e Engenharia	R\$	3.198.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	326.880.000,00
Administração Indireta:		
Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Água Boa - Água Previ	R\$	29.225.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	29.225.000,00
TOTAL GERAL	R\$	356.105.000,00

Art. 4º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida, nos termos legais da legislação em vigor da Resolução do Senado nº 043/2001;

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1º, III da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei;

I. Para abertura dos créditos suplementares à conta de recursos provenientes do superávit financeiro, até o limite de 100% do total apurado, respeitado as fontes de recursos;

II. Para abertura dos créditos suplementares à conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação, até o limite de 100% do excesso apurado e/ou mediante projeções por tendência do exercício, respeitado as fontes de recursos;

Parágrafo Único - Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - O Orçamento Anual será estruturado e executado por funcionais programáticas, como preceitua a legislação vigente, até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Água Boa/MT, 23 de dezembro de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

FERNANDA GASPARETTO FARIAS

Secretária Municipal de Finanças